



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 03/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
PARECER CONJUNTO**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **“dispõe sobre a criação da Gratificação de Responsabilidade Técnica de Controle Interno – GRTCI e dá outras providências”**.

A proposta em destaque, veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação final, e a Comissão de finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno deste parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a proposição tem por finalidade a concessão de gratificação para servidores que tenham corresponsabilidade perante aos órgãos de controle externo ou da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, estabelecendo uma igualdade na gratificação dos profissionais com corresponsabilidades, diante do silogismo de equivalência de responsabilidades técnicas, ante a desigualdade das gratificações dos servidores insertos na Lei municipal nº 5.941/18 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2019 (gratificação por responsabilidade técnica contábil), que recebem o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e os contemplados pela Lei municipal nº 5.283/14, que percebem R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a matéria objeto da presente proposição é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, a presente proposição está em consonância com a Lei Complementar municipal nº 29/2012, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica, especificamente nos artigos 93 e seguintes, que estabelecem que a “gratificação por função é uma vantagem pecuniária, acessória do vencimento, paga ao servidor efetivo em razão de encargos de chefia, assessoria, e pelo desempenho de atividades específicas e responsabilidades no gerenciamento de ações e projetos, não incluídos nas atribuições regulamentadas no cargo, observado o inciso III do artigo 93, inciso III, da Lei Orgânica Municipal”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas, e usando de suas prerrogativas regimentais, opina pela constitucionalidade, restando a decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticador>  
com FID (Identificador 310034003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.

\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.



---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.